



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

PL 1819 /2017

Em. 08/11/17

PROJETO DE LEI Nº  
(Autor: Deputado Chico Vigilante)

SECRETARIA LEGISLATIVA

**Institui sanção pelo não quitação, no prazo legal, da folha de pagamento de trabalhadores terceirizados e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Nos contratos de empresas para prestação de serviços terceirizados, o Distrito Federal, suas autarquias e fundações devem prever a aplicação de multa pelo atraso na quitação da folha de pagamento dos trabalhadores que lhes prestam serviços.

§ 1º O valor da multa não pode ser inferior a 5% nem superior a 20% calculados sobre o montante em atraso.

§ 2º Em caso de reincidência, assim considerada o segundo atraso no período de 12 meses, o valor da multa é aplicado em dobro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os terceirizados que prestam serviços ao Distrito Federal, suas autarquias e fundações têm sofrido constantes atrasos em seu pagamento no atual Governo, o que não encontra justificativa válida, pois, se o trabalhador prestou o serviço, tem ele o direito de receber seu salário, uma vez que é com esse dinheiro que ele paga suas contas.

A fim de inibir a prática do atraso no pagamento, creio necessário que o Distrito Federal fixe uma multa a ser cobrada da empresa inadimplente. Note-se que, para participar da licitação, as empresas não podem ter débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei federal 8.666/1993, art. 29, V).

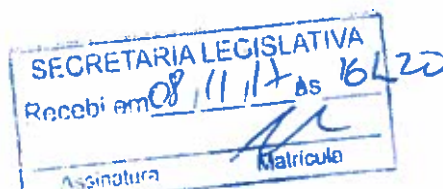
Assim, de igual modo, creio que o Distrito Federal, tomador dos serviços dessas empresas, deve agir para que os trabalhadores não fiquem prejudicados em seus direitos.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos demais Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de novembro de 2017.

**Deputado CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1819 / 2017  
Folha Nº 01 M.C.



**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.819/17**, que “institui sanção pelo não quitação no prazo legal da folha de pagamento de trabalhadores terceirizados e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado (a) **Chico Vigilante**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 964/16**, que “Institui normas relativas ao controle, transparência e proteção ao trabalho na contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/11/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1819 / 2017  
Folha Nº 02 m.c